



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73**

**Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br**

PARECER JURÍDICO

Águas Vermelhas, 19 de maio de 2025.

Processo Licitatório nº 18/2025

Pregão nº10/2025

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de pessoa Jurídica para aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e copa e cozinha para atendimento dos diversos setores vinculados às Secretarias Municipais.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo cujo objeto consiste em Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de pessoa Jurídica para aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e copa e cozinha para atendimento dos diversos setores vinculados às Secretarias Municipais.

Participam do certame as empresas: G B COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME, DISTRIBUIDORA CENTER NUNES LTDA, LEONE E COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, MAYKE FERREIRA DE OLIVEIRA , CLENESIO GOMES DE OLIVEIRA, MFPARIS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, SCJ ATACADO E DISTRIBUICAO LTDA, ALHO MINAS LTDA, FABIANA RODRIGUES PEREIRA, AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, PREVENITEC COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, VB COMERCIAL LTDA ME, WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, 39.452.748 MARCELO GORETTI DE CARVALHO, SMART CLEAN COMERCIO ATACADISTA LTDA, SULPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, ALIMENTOS SORETTA LTDA, STELLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA, EL COMERCIO E ATACADO LTDA, H B COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA , CAFE COLISEU LTDA , CARMEN



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

LUCAS LEMOS , V5 MARKETING LTDA, ELETROTECH EMPREENDIMENTOS LTDA , 26.785.968 JEFERSON RIBEIRO SANTOS, THIAGO LAMOUNIER PINTO, REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E S

Iniciada a fase de habilitação, os licitantes apresentaram documentos necessários previsto no edital no item 8 e seguintes, onde, devida a quantidade de documentos e participantes, foi suspensa a cessão, para análise.

No decorrer da análise a empresa HB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 43.671.167/0001-97, apresentou pedido de desistência nos seguintes termos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73**

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br



H B COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

EMAIL: armazenmineiro01@gmail.com - TEL: (33) 9 8750-9599

PEDIDO DE DESISTÊNCIA

A empresa H B Comércio e Serviços, inscrita no CNPJ 43.671.167/0001-97, sediada na Rod. Rio Bahia, 2780, Centro de Divisa Alegre sob a responsabilidade legal da S.r.a Hellen Bruna Riani de Souza, inscrita no CPF 123.930.986-40 **DECLARA A DESISTÊNCIA** com referência no PE Nº **Pregão 10/2025** de Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de pessoa Jurídica para aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e copa e cozinha para atendimento dos diversos setores vinculados às Secretarias Municipais do Município de Águas Vermelhas iniciado no dia 07/05/2025 09:00.

Declaramos que sob qualquer situação, pedimos a retirada dos nossos lances dos itens ganhos pela empresa inscrita no nosso CNPJ pois **não temos mais o interesse em dar seguimento neste pregão.**



Documento assinado digitalmente

HELLEN BRUNA RIANI DE SOUZA

Data: 15/05/2025 14:39:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hellen Bruna Riani de Souza 123.930.986-40

H B Comércio e Serviços 43.671.167/0001-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

Vieram os autos a Procuradoria Jurídica para emissão de parecer quanto a procedimentos a serem adotados relativo ao pedido de desistência no curso do processo.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A respeito da desistência da proposta, a Lei nº 8.666/93 estabelecia um limite temporal expresse para a desistência da proposta, qual seja: a fase de habilitação. Assim da averba o §6º do art. 43 da citada lei:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

No caso específico das licitações na modalidade pregão, tendo em vista a inversão das fases característica do procedimento, o TCU ([Acórdão 2132/2021-Plenário](#)) adotava o entendimento de que a desistência de proposta somente poderia ocorrer até a abertura da sessão pública.

Feitas essas considerações, destaco que a Lei nº 14.133/2021 não trouxe qualquer previsão semelhante àquela do art. 43, §6º da Lei 8.666/93, sendo omissa, portanto, quanto ao limite temporal para desistência da proposta. A NLLC se limita a prever, em seu art. 155, V, a responsabilização do licitante que não mantiver a proposta, salvo se comprovar a ocorrência de fato superveniente devidamente justificado.

A nova lei de licitações (Lei 14.133/21), diferentemente da 8.666/93 e da 10.520/02, não fixa um momento para a desistência da proposta. Na nova lei, o licitante poderá retirar a proposta em qualquer fase da licitação, desde que haja “fato superveniente devidamente justificado” (art. 155, V).

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000

Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Da análise do caso específico a empresa HB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 43.671.167/0001-97, apresentou o pedido de desistência, porém não apresentando justificativa plausível em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, apenas relatando em seu pedido, o não interesse de continuidade a proposta no certame.

Declaramos que sob qualquer situação, pedimos a retirada dos nossos lances dos itens ganhos pela empresa inscrita no nosso CNPJ pois **não temos mais o interesse em dar seguimento neste pregão.**

Documento assinado digitalmente
gov.br HELLEN BRUNA RIANI DE SOUZA
Data: 15/05/2025 14:39:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hellen Bruna Riani de Souza 123.930.986-40

H B Comércio e Serviços 43.671.167/0001-97

Em licitações, um "**fato superveniente**" é um evento imprevisto e que ocorre após o início do processo que pode justificar a desistência de um licitante ou a revogação da licitação por parte da Administração Pública. É um acontecimento posterior que torna impossível ou impraticável a continuidade do processo ou compromete o interesse público.

Temos como exemplos de Fatos Supervenientes:

- a) Mudança de legislação:** Uma nova lei ou decreto pode alterar as condições da licitação, tornando-a inviável.
- b) Mudança nas condições do mercado:** Um evento imprevisto, como uma pandemia ou uma crise econômica, pode alterar significativamente o mercado, comprometendo a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

c) Mudança na necessidade da Administração: A Administração pode constatar que a obra ou serviço que estava sendo licitado não é mais necessário, tornando a licitação desnecessária.

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior: Um evento imprevisível e inevitável, como um desastre natural, pode impedir a execução do contrato.

É importante ressaltar que o conceito de "**fato superveniente**" é aberto e pode ser interpretado de forma discricionária pela Administração Pública.

É fundamental que a justificativa do fato superveniente seja clara, precisa e devidamente comprovada, o que não ocorreu no presente caso visto que a empresa não apresentou qualquer justificativa em sua comunicação

II.1 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

O art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que trata da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece as sanções aplicáveis aos responsáveis por infrações administrativas previstas na lei. Estas sanções incluem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000

Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

No caso, os parágrafos 1º ao 9º, definem a regras quanto a aplicação da sanções administrativas, onde, no caso em análise, DESISTENCIA se enquadra no art. 155,inc V, sendo aplicadas a sanções do art. 156, inc.III, em decorrência da determinação do § 4º do mesmo artigo.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Não há dúvida de que a nova lei de licitações (Lei federal nº 14.133/21) dispôs expressamente a respeito dos efeitos das penalidades contratuais, restringindo os efeitos da penalidade de licitar e contratar ao ente federativo que a aplicou (art. 156, V, §4º). Portanto, a sanção de impedimento de licitar e contratar aplicada com base na referida lei só produzirá efeitos no âmbito do mesmo ente federativo.

III - DA CONCLUSÃO

Nos termos a representados, OPINA a Procuradoria jurídica:

a)nos termos apresentados, em decorrência do pedido de desistência, sem justificativa plausível, necessário de faz a homologação do pleito bem com a aplicação da sanção de impedimento de licitar junto ao Município de Águas Vermelhas, na forma art. 155,inc V, sendo aplicadas a sanções do art. 156, inc.III, em decorrência da determinação do § 4º do mesmo artigo.

b)Tendo em vista a previsão de até 3(três) anos, quanto a sanção de impedimento de licitar, a mesma deverá ser analisada pelo agente de contratação/ pregoeiro, bem como equipe, a gravidade e eventuais prejuízos ao município no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73**

**Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br**

presente pregão, a fim de proceder a dosimetria da sanção, não ultrapassando o prazo máximo estipulado no §4º do art. 156 da Lei 14.133/21.

É o parecer

Juliano Rodrigues Veloso Porto

Procurador do Município

OAB/MG 128.783